

O DIREITO DE COBRAR: O DIREITO E SEU CARÁTER HISTÓRICO NUMA LEITURA DO CONTO “O COBRADOR”, DE RUBEM FONSECA

Junior Camilo de Sousa

Universidade Estadual da Paraíba
E-mail: camilojr1976@hotmail.com

Tatiane da Costa Pereira Sousa

Universidade Estadual da Paraíba
E-mail: tatianecosta.sousa@hotmail.com

Resumo do artigo: No presente trabalho, numa abordagem interdisciplinar entre os campos do direito e da literatura, promovemos uma análise do conto “O cobrador”, de Rubem Fonseca, discutindo, a partir da leitura, como a narrativa inspira questionamentos perante a tese dos direitos individuais como direitos absolutos, reafirmando sua validade apenas no seio de um ordenamento jurídico, uma vez que os direitos, por mais fundamentais que sejam, são historicamente criados, extintos e modificados, conforme a visão de Norberto Bobbio. O conto fonsequiano expõe a fragilidade dos direitos e dos discursos que os sustentam, quando a própria ordem que poderia garantir sua eficácia já mal se sustenta, já se encontra em crise e decadência.

Palavras-chave: Direito e literatura, Rubem Fonseca, Norberto Bobbio, Direitos absolutos.

1. Introdução

Toda obra de ficção espelha seu contexto, mesmo quando o distorce ou o renega, ou quando desafia as regras que nele se impõem. Além disso, toda narrativa é discurso reconhecido *a priori* como tal, como discurso — e mesmo a tradicional noção de “pacto ficcional”, por meio do qual o leitor suspenderia voluntariamente sua descrença ao ler uma história fictícia, aceitando-a, durante a experiência da leitura, como um relato real ou possível, não faz senão evidenciar a consciência que se tem de que a literatura de ficção é uma elaboração discursiva concebida com um propósito e um sentido, inclusive (e sobretudo) quando o sentido seja permitir que, de seu texto, se possam extrair múltiplas interpretações. A mesma posição, todavia, não é normalmente assumida em face de outros discursos, muitas vezes tomados como fiéis descrições da realidade, quando sua elaboração, na verdade, muito se assemelha à das narrativas ficcionais. É o que se dá, por exemplo, no caso dos discursos produzidos no âmbito do direito.

Não admira, portanto, que, nas últimas décadas, com a maior aceitação e difusão de abordagens interdisciplinares nos mais variados campos do saber, tenham surgido também iniciativas que visam a reaproximar os campos da literatura e do direito através de relevantes estudos que os

relacionam. Uma empreitada em que são muitos os enfoques possíveis, conforme Caio Henrique Lopes Ramiro (2012, p. 300, grifos do autor) distingue:

Do ponto de vista teórico há diferentes formas de leitura da relação entre direito e literatura: pode-se caracterizar o direito *na* ou *como* literatura, a literatura *no* direito, o direito *da* literatura, tendo em vista que os léxicos direito e literatura podem não dizer muito a respeito da proposta de uma leitura do jurídico através do literário.

A relação entre direito e literatura normalmente realiza-se em três dimensões: o direito *da* literatura, perspectiva que analisa a questão da liberdade de expressão, a história jurídica da censura e políticas de subsídios editoriais, por exemplo; em um segundo momento, tem-se o direito *como* literatura, oportunidade em que a investigação gira em torno da análise retórica e, principalmente, pode-se comparar os métodos de interpretação entre os textos literários e jurídicos; por último, o direito *na* literatura, em que se buscam as questões mais fundamentais sobre o direito, a justiça e o poder — por exemplo, nos textos literários e não nos manuais jurídicos ou diários oficiais [como destaca um artigo de François Ost, citado pelo autor].

Segundo o professor Ian Ward (1995, p. 7, tradução nossa), as variadas e relevantes possibilidades de abordagem da literatura e do direito se devem ao fato de o texto narrativo ter a habilidade “de revelar as tensões entre diferentes discursos — de forma mais imediata, entre o jurídico e o não jurídico —, de modo a criar algo como uma ponte entre ambos, [perspectiva esta que] com certeza tem ganhado apoio.”¹ Ward acrescenta, ainda, que, no estudo do direito e para estudantes de direito, as perspectivas do direito *na* literatura e do direito *como* literatura²

não são de modo algum excludentes. De fato, ambas as facetas são indistinguíveis no uso textual. Como conclui Nancy Cook, no fim das contas, a abordagem direito-e-literatura, no uso de textos que não são exatamente “jurídicos”, “ajuda a identificar e a esclarecer importantes questões no campo jurídico que, de outro modo, poderiam permanecer obscuras”. Dessa maneira, “[n]ovas ideias vão entrando na consciência daquele que estuda [o direito] sem que necessariamente se perceba que o processo está ocorrendo ou se saiba a que atribuir quaisquer mudanças nos padrões de pensamento ou nas atitudes” (ibid., p. 26-27, tradução nossa).

Assim, considerando primariamente o enfoque do direito *na* literatura, sem perder de vista a compreensão de que esta faceta tampouco exclui, como diz Ward, a do direito *como* literatura, promoveremos uma leitura do conto “O cobrador”, de Rubem Fonseca (2004). Tomando por base essa narrativa, discutiremos a ideia de direitos fundamentais absolutos, contrapondo-a a sua noção como constructos históricos e sociais, no que nos apartaremos particularmente no pensamento de Norberto

¹ No original: “The ability of a narrative text to reveal the tensions between alternative discourses, most immediately between the legal and the non-legal, and thus to create something of a bridge between the two, has certainly drawn support”.

² No original: “...the two ‘kinds’ of law and literature—law *in* and law *as*—are in no way exclusive. Indeed, both facets are indistinguishable in text use. As Nancy Cook concludes, ultimately law and literature, in its use of texts that are not immediately ‘legal’, ‘helps identify and clarify important issues in the legal realm that might otherwise remain clouded’. In this way, ‘[n]ew ideas sink into consciousness without the learner even necessarily realizing that the process is occurring or knowing to what to attribute changes in thinking patterns and attitudes’. The process is one of ‘learning by osmosis’”.

Bobbio. O conto aponta nessa direção ao apresentar o relato de um indivíduo que resolve se voltar contra a ordem vigente, disposto a cobrar da sociedade o que esta supostamente lhe estaria devendo.

2. Metodologia

Para o estudo ora proposto, realizaremos uma pesquisa teórica, essencialmente bibliográfica, que parte da análise do texto escolhido como objeto de estudo para uma discussão mais ampla que abarca o tema jurídico aqui delimitado. Acerca desse tipo de pesquisa, Márcio Luiz Corrêa Vilaça, aludindo a outros autores de manuais de metodologia, diz que, de forma genérica,

são consideradas pesquisas teóricas aquelas que têm por finalidade conhecer ou aprofundar conhecimentos e discussões [perspectiva de Aidil J. P. Barros e Neide Aparecida de Souza Lehfeld em *Fundamentos da metodologia científica*]. Em síntese, é possível afirmar que a pesquisa teórica não requer coleta de dados e pesquisa de campo. Ela busca, em geral, compreender ou proporcionar um espaço para discussão de um tema ou uma questão intrigante da realidade [como a veem Takeshy Tachizawa e Gildásio Mendes em *Como fazer monografia na prática*]. No campo das Letras, é a forma predominante de pesquisa em Literaturas. [...] A forma básica de pesquisa teórica é a bibliográfica. [...] Os objetivos mais comuns são compreender e discutir a revisão da literatura sobre o tema de pesquisa (VILAÇA, 2010, 63-64).

Isto posto, passemos agora à narrativa selecionada para análise.

3. “O cobrador”

Nascido em Juiz de Fora (MG), em 1925, e criado na cidade do Rio de Janeiro desde a infância, Rubem Fonseca é um contista, romancista, ensaísta e roteirista ganhador de vários prêmios e considerado um grande influenciador de outros escritores de gerações mais recentes. Sua primeira coletânea de contos, *Os prisioneiros*, de 1963, recebeu aclamação crítica imediata.

Autor de nove romances, um livro de memórias romanceadas, dois livros de novelas e um de crônicas, e dezesseis livros de contos originais, o último, *Calibre 22*, publicado em 2017, as narrativas de Rubem Fonseca, especialmente seus contos, embora não raro apresentem estruturas diversas, mantêm características que, segundo o crítico Massaud Moisés, são peculiares do autor, como o

tom realista, de um realismo feroz, cruel, que não cede ante os gestos mais violentos ou as palavras de baixo calão. Uns e outras, no entanto, perfeitamente adequados ao contexto, uma vez que o clima todo é de uma tensão explosiva, ainda que por vezes silenciosa. [...] [Sendo que, em muitos de seus contos,] o enredo, apesar de estranho, ancora no cotidiano, divisado sem complacências. Basta, para confirmá-lo, que se abram os jornais: a comédia/tragédia da vida guarda uma gratuidade ácida, os imprevistos sucedem a cada passo. É neste quadrante que se situa a ficção de Rubem Fonseca (MOISÉS, 2005, p. 587).

Essas características podem ser facilmente notadas no conto “O cobrador”, publicado originalmente na coletânea de mesmo título, de 1979.

O narrador da história é um sujeito anônimo e não exatamente sem instrução formal — visto que, a certa altura, enquanto fala sobre uma mulher mais velha que o teria apanhado na rua levado para casa, para fazerem sexo, diz: “Ela pergunta o que eu faço e digo que sou poeta, o que é rigorosamente verdade” (FONSECA, 2004, p. 275). No mesmo parágrafo, comenta, ainda, que estudou no “mais noturno de todos os colégios noturnos do mundo, tão ruim que já não existe mais, foi demolido” (ibid., loc. cit.). Ademais, os versos que, vez e outra, recita ou escreve, assim como algumas escolhas de palavras na narrativa — como “pneus sibilando”, “um santo mortificado”, ou o pronto reconhecimento de que o nome Ana é um palíndromo —, evidenciam um indivíduo com alguma erudição. Mas é também um sujeito claramente pobre. E essa pobreza, numa realidade onde a maioria vive precariamente, enquanto uma minoria abastada tem quase tudo o que o dinheiro pode comprar, é o que lhe acaba escancarando a contradição que levará a uma conclusão, em face de tudo o que vê ao redor, e a uma radical tomada de atitude em relação a isso.

Agindo como um psicopata indiferente aos direitos dos demais, ele passa então a cobrar de outros que cruzam seu caminho tudo ao que acredita também ter direito. Assim, já no início da narrativa, quando um dentista lhe cobra “quatrocentos cruzeiros”³ pela extração de um dente, eis sua reação: “Eu não pago mais nada, cansei de pagar!, gritei para ele, agora eu só cobro!” (ibid., p. 273). Então, sacando um revólver, dá um tiro no joelho do dentista e sai do consultório sem pagar pelo serviço. Feito isto, sai pela cidade disposto a cobrar mais:

Odeio dentistas, comerciantes, advogados, industriais, funcionários, médicos, executivos, essa canalha inteira. Todos eles estão me devendo muito. [...] Estão me devendo comida, boceta, cobertor, sapato, casa, automóvel, relógio, dentes [...]. Tão me devendo colégio, namorada, aparelho de som, respeito, sanduíche de mortadela no botequim da rua Vieira Fazenda, sorvete, bola de futebol. [...] Salve o Cobrador! [...] Eu sou uma hecatombe / Não foi nem Deus nem o Diabo / Que me fez um vingador / Fui eu mesmo / Eu sou o Homem-Pênis / Eu sou o Cobrador (FONSECA, 2004, p. 273-274; 279; 281.)

A violência que o Cobrador apresenta como resposta põe em evidência que a exclusão social baseada na situação econômica pessoal se dá numa dimensão muito mais ampla que a de possibilidade de gozo e usufruto de meros itens materiais de consumo. Afinal, a sociedade lhe deve “dentes” (ou seja, cuidados com a saúde e com a própria aparência, em regra caros), deve-lhe “colégio” (uma referência não ao colégio precário onde estudou, mas a uma educação de qualidade, como nas boas escolas dos ricos); a sociedade lhe deve “respeito” (num meio onde uma pessoa respeitável é, não raro, aquela que tem poder econômico). Além disso, a sociedade lhe deve “boceta” (um acesso não tão difícil às relações sexuais) e uma “namorada” (a possibilidade de encontrar a pessoa certa com

³ Embora isso não fique claro, tudo indica que a narrativa é ambientada na mesma época em que foi escrito o conto, no final da década de 1970.

quem deseje partilhar a própria vida) — e, embora o aprofundamento do assunto fuja a nosso objetivo aqui, não podemos deixar de chamar a atenção para o peso cultural do machismo no discurso do narrador, no qual o corpo feminino é claramente reificado, é mais um objeto de seu desejo. O fato, que essa situação claramente explícita, é que a pobreza também exclui e restringe no âmbito das relações sexuais e dos relacionamentos mais duradouros e menos descompromissados.

Convém notar que o ponto de vista do qual o autor contempla essas questões não é o da esquerda política — Rubem Fonseca sempre foi um liberal —, mas o de quem vê essa realidade como uma em que é impossível ser satisfatoriamente livre.⁴ O Cobrador não é livre porque a sociedade em que vive lhe deve as condições essenciais para essa liberdade. Isso, porém, coloca seus interesses em conflito com os das pessoas contra quem volta sua fúria. Há em seu ato uma clara negação de seus direitos e da própria ordem em que estes se sustentam. O direito à vida, à liberdade e à propriedade, por mais que se possa pensar o contrário, não são direitos absolutos, e é o que o Cobrador deixa bem claro, enquanto cobra sua dívida.

É a partir desse ponto que nos voltamos para o pensamento de Bobbio sobre o tema.

4. Os direitos, o ordenamento e a história

É curioso notar a quase sacralidade que se costuma observar na ideia da inviolabilidade dos chamados direitos fundamentais, que, hoje, podem ser restritivamente elencados como: direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Cf. *Constituição da República Federativa do Brasil*, art. 5º, *caput*). De fato, principalmente quando se fala da tríade desses direitos ressaltada por John Locke (1632–1704) — isto é, o direito à vida, à liberdade e à propriedade (sendo Locke o primeiro a ver a propriedade como um direito “natural”) — não é incomum que os discursos assumam um tom que, conscientemente ou não, parece afirmar uma espécie de caráter absoluto dos supracitados direitos. Nesse sentido, são como um eco da tese jusnaturalista clássica que os tem por supostos direitos naturais que os homens teriam reconhecido mesmo num tempo anterior ao Estado, isto é, no hipotético “estado de natureza” que precederia o igualmente hipotético “contrato social” fundador da sociedade civil, quando os homens se encontrariam submetidos só à “lei da natureza”, por sua vez associada à própria lei divina, como o próprio Locke o fazia (LOCKE, 1994).

O problema em se enxergar para os direitos, especialmente os fundamentais, tal fonte eterna e absoluta tem sido objeto de debate antigo na filosofia política e jurídica. Querer ampará-los nessa

⁴ A narrativa é de fato uma resposta do autor à ditadura pela censura de seu livro de contos anterior, *Feliz ano novo*, de 1973, censura essa precisamente ao conto-título do livro.

perspectiva jusnaturalista tem sido especialmente problemático porque, como destaca o filósofo político italiano Norberto Bobbio (1909-2004), essa doutrina reduz a *validade* de uma norma jurídica ao critério da *justiça*: a norma é válida somente se é justa. Um reducionismo a partir do qual se coloca a pretensão dessa doutrina: “a teoria do direito natural [...] se considera capaz de estabelecer o que é justo e o que é injusto de modo universalmente válido” (BOBBIO, 2001, p. 57). No entanto, chamando a atenção para a falta de consenso entres os próprios pensadores clássicos do direito natural, desde a antiguidade a séculos mais recentes, acerca de quais direitos precisamente seriam ou não seriam naturais, Bobbio conclui que tal pretensão não tem nenhum fundamento.

A ideia de direitos existentes fora do Estado, fora de um ordenamento jurídico estabelecido no âmbito de uma comunidade política constituída, parece de fato incompatível com a posição do autor, que, concordando em parte com a teoria do direito como instituição, também considera que “somente se pode falar em direito onde há um complexo de normas formando um ordenamento e [que], portanto, o direito não é uma norma, mas conjunto ordenado de normas”, e, dito isto, conclui que “uma norma jurídica não se encontra nunca sozinha, mas é ligada a outras normas com as quais forma um sistema normativo” (ibid., p. 37, grifo do autor). Sua posição com relação aos direitos, em especial os tidos por fundamentais, é deixada ainda mais clara quando Bobbio escreve alhures:

Do ponto de vista teórico, sempre defendi — e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos — que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. O problema [...] do fundamento, até mesmo do fundamento absoluto, irresistível, inquestionável, dos direitos do homem é um problema mal formulado: a liberdade religiosa é um efeito das guerras de religião; as liberdades civis, da luta dos parlamentos contra os soberanos absolutos; a liberdade política e as liberdades sociais, do nascimento, crescimento e amadurecimento do movimento dos trabalhadores assalariados, dos camponeses com pouca ou nenhuma terra, dos pobres que exigem dos poderes públicos não só o reconhecimento da liberdade pessoal e das liberdades negativas, mas também a proteção do trabalho contra o desemprego, os primeiros rudimentos de instrução contra o analfabetismo, depois a assistência para a invalidez e a velhice, todas elas carecimentos que os ricos proprietários podiam satisfazer por si mesmos. [...] [O]s direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem [...] ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protetor. Às primeiras, correspondem os direitos de liberdade, ou um não agir do Estado; aos segundos, os direitos sociais, ou uma ação positiva do Estado. Embora as exigências de direitos possam estar dispostas cronologicamente em diversas fases ou gerações, suas espécies são sempre — com relação aos poderes constituídos — apenas duas: ou impedir os malefícios de tais poderes ou obter seus benefícios (BOBBIO, 1992, p. 5-6).

A perspectiva de Norberto Bobbio tem por certo o ponto de que não faz sentido falar em direito fora de um ordenamento jurídico, porque “o que comumente chamamos de Direito é mais uma

característica de certos ordenamentos normativos que de certas normas” (BOBBIO, 1995, p. 28). De fato, salienta o autor, não convém sequer entender “Direito” como uma norma em particular, mas sim como uma “referência a um dado tipo de ordenamento” (ibid., p. 31). O que quer dizer que, por esse ângulo, não poderia haver direito algum num suposto “estado de natureza”, já que, afinal,

o direito é fundado em última instância sobre o poder [...] entendendo[-se] por poder o poder coercitivo, quer dizer, o poder de fazer respeitar, também recorrendo à força, as normas estabelecidas. [...] [Ou seja,] o Direito é um conjunto de regras com eficácia reforçada, [...] [o que] significa que um ordenamento jurídico é impensável sem o exercício da força, isto é, sem um poder. Colocar o poder como fundamento último de uma ordem jurídica não quer dizer reduzir o Direito à força, mas simplesmente reconhecer que a força é necessária para a realização do Direito (ibid., p. 66).

O pensamento de Bobbio traduz, assim, a compreensão cada vez menos disputável de que: primeiramente, não existem direitos absolutos; em segundo lugar, parece impensável a existência de *direitos* — não do Direito, como definido por Bobbio, mas no sentido daquilo que as leis ou costumes facultam a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos— onde não haja tal sistema de normas organizado e um poder instituído que reforce sua eficácia. Em outras palavras, nenhum alegado direito é eterno, imutável e inquestionável, e o respeito a qualquer desses direitos — sua garantia, pelo tempo em que perdurar sob o efeito de alguma norma, em que permanecer válido como tal — depende da coerção praticada por um poder instituído, isto é, o Estado em alguma de suas configurações possíveis. Isso vale até para os direitos fundamentais, outrora vistos como “naturais”.

5. O cobrador de direitos

O conto “O cobrador” expõe, com nítida ironia, a ilusão da realidade objetiva dos direitos individuais. A narrativa de Rubem Fonseca confronta o leitor com a impossibilidade de uma existência autônoma, objetiva e absoluta desses direitos, e questiona sua própria validade numa ordem jurídica em decadência e em face de sua rejeição social. O conto evidencia, no extremo do discurso e das ações do Cobrador, a questão de que a mudança das normas dentro do sistema, a alteração ou criação das definições de direitos num ordenamento jurídico, decorre da resolução das contradições que a seu tempo se fazem notar no seio da sociedade.

Nesse sentido, convém atentarmos para as contradições que a narrativa expõe, levando em conta que o contexto em que o Cobrador se insere é, ao que tudo indica, o do Brasil da segunda metade da década de 1970. Trata-se, como sabemos, de um período de grave crise socioeconômica, no qual o país, ainda sob a ditadura militar que tomara o poder em 1964 — e nele permaneceria até 1985 —, já se encontra no momento pós-“milagre econômico”. Havia passado a fase em que o novo regime conseguira, com suas políticas, promover um impressionante aumento do Produto Interno

Bruto (PIB), facilitar o crédito e abrir externamente a economia; todas essas, medidas que favoreceram a emergência da classe média brasileira, enquanto afetavam sensivelmente as classes mais pobres. A partir da crise do petróleo, em 1973, a balança comercial é muito afetada pela crise econômica mundial que se instala, marcada pelo irrefreável aumento de preços dos produtos e pela concentração de renda numa pequena fatia da sociedade, ao passo em que a pobreza se alastrava ainda mais em várias partes do mundo, não sendo em nada diferente o caso do Brasil.

Nesse cenário, o contraste entre *ter* e *não ter*, que afeta a própria dinâmica das relações sociais, como já ressaltamos anteriormente, é uma das facetas da contradição que ali ensejará um momento de mudanças no ordenamento jurídico então vigente — lembremos que essas e demais crises conduzirão ainda mais rápido ao fim da ditadura, em 1985, e à instauração de uma nova ordem jurídica sob a égide de uma nova Constituição, em 1988. O conto de Rubem Fonseca — que, como o conto-título de seu livro anterior, foi também censurado pela ditadura — é, portanto, anterior a essa mudança. É escrito num contexto em que a ordem estabelecida e os direitos cuja manutenção ela busca garantir são questionados por muitos.

O Cobrador se torna aí representação ironicamente caricatural desse cidadão indignado, em face desse cenário, tomando uma atitude prática violenta na rejeição da ordem jurídica estabelecida, reação que, na provocativa acentuação de seus contornos aparentemente para além dos limites da sanidade, onde a empatia se dissolve, não só provoca desconforto, mas também choque, repulsa. Num primeiro momento, numa leitura superficial, perante a ocorrência de lesões corporais, roubos, homicídios dolosos e estupro, isso pode de fato sugerir uma violência descontextualizada, de raiz menos social que patológica. Mas é aí que entram, sutilmente, dois momentos em que essa conclusão precipitada se desconstrói.

O primeiro ocorre, obviamente, na relação do narrador com Dona Clotilde, a dona do sobrado onde ele mora e que tem por ele um carinho maternal. É uma mulher que vive acamada por força de um mal que, para o narrador, é simplesmente psicossomático: “A doença dela está na cabeça” (FONSECA, 2004, p. 281). Ele não vê nem trata Dona Clotilde como as outras pessoas que rouba, mata e estupra. Na verdade, oferece-se para limpar sua casa e para lhe aplicar uma injeção rotineira, e ela é a única pessoa a quem pede permissão para fazer alguma coisa, como faz na hora em que lhe pergunta se pode levar uma garota para seu quarto — ao que a idosa responde sem hesitar: “Meu filho, a casa é sua, faça o que quiser, só quero ver a moça” (ibid., p. 284). Mesmo quando, a certa altura, fala em também dar um tiro nela, não é porque despreze sua vida, mas porque considera o ato como um gesto de misericórdia para com alguém que perdeu as forças e a vontade de viver.

Outro momento curioso é quando o Cobrador vai a um aterro jogar futebol e, ao se sentar um pouco para descansar, vê a seu lado um homem negro — um “crioulo”, como diz, numa linguagem politicamente incorreta —, lendo um exemplar do jornal carioca *O Dia*:

A manchete me interessa, peço o jornal emprestado, o cara diz se tu quer ler o jornal por que não compra? Não me chateio, o crioulo tem poucos dentes, dois ou três, tortos e escuros. Digo, tá, não vamos brigar por isso. Compro dois cachorros-quentes e duas Cocas e dou metade pra ele e ele me dá o jornal (ibid., p. 283).

É uma reação que destoa completamente do que o Cobrador normalmente faz em face de algo que quer, sobretudo quando alguém se recusar a atender seu pedido. O Cobrador, todavia, se identifica com o negro — como sabemos, pelo início do conto, ele próprio já perdeu muitos dentes, e a carência de bons dentes é emblemática na narrativa: ter todos os dentes, e mais, tê-los em bom estado, é um sinal da divisão social a seu redor — e, lembremos, um sinal do que restringe a liberdade de ser, onde ter e ser são conceitos que se confundem, e, por isso mesmo, dentes são uma das dívidas que a sociedade tem para com ele, como já foi citado. O negro desdentado, portanto, não é como o sujeito que faz anúncio de uísque na televisão: que “joga pedrinhas de gelo num copo e sorri com todos os dentes, [e] os dentes dele são certinhos e são verdadeiros” (ibid., p. 275). Na indignação do Cobrador contra a sociedade em que está inserido, o negro desdentado — assim como ele próprio — não é parte do problema, mas evidência inquestionável daquilo que está errado, do que não está dando certo.

Isso significa, ademais, que a crítica irônica da sociedade que a narrativa traz não deve ser tomada por uma simplista fábula sobre a revolta do pobre diante da segregação econômica promovida pelo sistema. Ainda que uma interpretação forçosa — e mais do que questionável —, nesse sentido, possa ser oferecida na avaliação da decisão do Cobrador de entrar num edifício se passando por bombeiro e, invadindo um apartamento, estuprar uma dona de casa de classe média (ou classe média alta), o que dizer do momento em que, ao sair do consultório do dentista a quem baleou, o Cobrador olha ao redor, avista um cego na calçada, pedindo esmola e sacudindo uma cuia de alumínio com algumas moedas dentro, e dá-lhe um pontapé na cuia, simplesmente porque “o barulhinho das moedas [o] irrita” (FONSECA, 2004, p. 273)?

A nós, por este e por outros detalhes, parece-nos que o conto funciona melhor como representação da explícita falência de uma ordem jurídica. Daí, a rejeição a essa ordem e a seus valores personificada nesse indivíduo extremamente violento, com sua recusa em reconhecer direitos que pareceriam certos, inquestionáveis — alguns diriam até: absolutos. Curiosamente, tanto no estupro da mulher de classe média quanto na agressão contra o cego pedinte — guardadas as devidas proporções entre um ato e outro, obviamente —, o que claramente se impõe é o interesse do Cobrador,

que, negando a ambos o direito à liberdade (de recusar o sexo, de sacudir sua cuia com moedas) e de propriedade (sobre o próprio corpo, sobre as próprias cuia e moedas), faz valer, nos dois casos, apenas sua vontade, seu desejo.

A narrativa traz algo bem mais complexo e problemático, portanto, que um mero questionamento ideológico da sociedade capitalista brasileira no final dos anos 1970. Liberal como Rubem Fonseca sempre foi, sua crítica é menos focada nesse sistema econômico que no regime político ao qual o Brasil se via então submetido. E a evidência maior disso é a presença da personagem Ana na história. A jovem rica com quem o Cobrador se envolve.

Embora rica, bonita e jovem, Ana não vive uma vida de prazeres e alegrias. “Minha vida não faz sentido, já pensei em me matar, ela diz” (FONSECA, 2004, p. 282). No entanto, sua desilusão não ilustra o clichê de que o dinheiro não compra a felicidade. Ana não tem problemas com ser rica — tanto que não hesita em desfrutar do que isso lhe proporciona: um carro conversível, recursos para ir aonde quiser sem ter de trabalhar, almoço em restaurantes caros. Seu problema é com o mundo onde vive, onde algo parece atormentá-la. Não admira que, quando o narrador lhe admite que já matou alguém, ela não se choque, mas sim lhe pergunte como foi, ao que ele diz ter sido um alívio — e ela entende essa resposta. É uma compreensão compartilhada que une ainda mais os dois e oferece ao Cobrador um objetivo, uma missão:

Meu ódio agora é diferente. Tenho uma missão. Sempre tive uma missão e não sabia. Agora sei. Ana me ajudou a ver. Sei que se todo fodido fizesse como eu o mundo seria melhor e mais justo. Ana me ensinou a usar explosivos e acho que já estou preparado para essa mudança de escala. Matar um por um é coisa mística e disso eu me libertei (Ibid., p. 285).

Mais uma vez, o discurso apenas aparentemente sugere a revolta de um pobre contra um sistema opressor. Convém notar, porém, que é Ana quem aprende — e ensina o namorado — a usar explosivos. É ela quem o convence de que ambos têm uma missão e de que não adianta matar uma pessoa de cada vez, sem foco. É preciso eliminar muitas num único ato. É preciso mostrar a esse mundo seu descontentamento de forma brutal. Não há nada sugerindo que o problema estivesse em ter ou em consumir ou em desejar as coisas, pois não há nada de intrinsecamente errado nisso. A questão é outra:

[N]ão sairei mais pelo parque do Flamengo olhando as árvores, os troncos, a raiz, as folhas, a sombra, escolhendo a árvore que eu queria ter, que eu sempre quis ter, num pedaço de chão de terra batida. Eu as vi crescer no parque e me alegrava quando chovia e a terra se empapava de água, as folhas lavadas de chuva, o vento balançando os galhos, enquanto os carros dos canalhas passavam velozmente sem que eles olhassem para os lados. Já não perco meu tempo com sonhos (ibid., loc. cit).

O problema é não ser livre para valorizar coisas diferentes daquelas a que a sociedade dá valor, não ser livre para sonhar com o que realmente se quer. O problema é não ser livre de várias formas e

continuar vivendo numa ordem jurídica que mantém tudo dessa maneira. É isso que precisa mudar. É essa a missão do Cobrador e de sua namorada, no final do conto.

Diante de uma notícia de que o governador do estado — figura representativa dessa ordem constituída das coisas — estará fantasiado de Papai Noel numa festa de véspera de natal, o narrador afirma enfim, antes de resumir o manifesto que então acabou de escrever:

O Papai Noel do baile eu mesmo quero matar com o facão [...]. Eu não sabia o que queria, não buscava um resultado prático [...]. Eu estava certo nos meus impulsos, meu erro era não saber quem era o inimigo e por que era o inimigo. Agora eu sei, Ana me ensinou. E o meu exemplo deve ser seguido por outros, muitos outros, só assim mudaremos o mundo. [...]

Vamos ao Baile de Natal. Não faltará cerveja, nem perus. Nem sangue. Fecha-se mais um ciclo da minha vida e abre-se outro (FONSECA, 2004, p. 285-286).

Considerações finais

A reflexão sobre o direito a partir de um texto literário pode ser de extrema valia, pois, entre outras possibilidades, enseja a livre consideração de um problema com base numa leitura que não soe doutrinária, muito menos normativa. Desse modo, no caso do conto “O cobrador”, de Rubem Fonseca, encontramos uma narrativa que permite levantar a questão de que, apesar de muitos ainda enxergarem os direitos, especialmente os direitos fundamentais, como se fossem imutáveis e mesmo absolutos, tal perspectiva não se sustenta. Ancorados na visão de Norberto Bobbio de que não há direito fora do ordenamento jurídico e de que todos os que ali existem se constroem historicamente, em resposta às contradições e desafios de dado momento e lugar, discutimos como o conto analisado expõe a falência de uma ordem jurídica na qual a validade dos direitos que a compõem passa a ser questionada pela figura emblemática do Cobrador. Este é a própria contradição do momento da sociedade brasileira no final dos anos 1970, ali personificada.

Nesse sentido, a crítica sócio-jurídico-política que a narrativa desvela é tão aguda e certa que — escrito antes de 1979, quando foi publicado o livro — antecipa a ruína do regime e da ordem que o sustenta, quando um novo ordenamento de fato se instaurará sob a égide da Constituição de 1988. Claro que, nesse novo contexto, novas questões problemáticas emergem, em especial no que diz respeito ao fato de que, em sua elaboração, justamente na ânsia de uma conspícua ruptura com o que havia antes — a realidade em que nasce o conto de Rubem Fonseca —, vê-se agora o pecado por excesso no sentido oposto, ao se adotar um

sistema de formação de comissões e subcomissões temáticas, permitindo o surgimento de textos representativos das mais variadas correntes ideológicas, incluindo questões de interesse pessoal. As múltiplas ideologias e objetivos inseridos no projeto constitucional impediram a consolidação de um sistema harmônico de normas, resultando em uma Constituição heterogênea, focada no objetivo de tentar conciliar correntes corporativas, absolutamente desconexas, em uma regulamentação excessivamente detalhista, que de fato deveria ser objeto de legislação ordinária (RICCITELLI, 2007, p. 92).

Em todo caso, novos tempos, novas regras, novos problemas. Eis como operam as mudanças. É o direito, pois, reconfigurado historicamente, conforme a perspectiva que dele tinha Norberto Bobbio, no que se nega, como impensável, toda crença que ainda tem os direitos, alguns deles pelo menos, como realidades objetivas, como regras eternas e imutáveis.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos N. Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Teoria da norma jurídica**. Tradução Fernando Pavan Baptista; Ariani Bueno Sudatti. Bauru: EDIPRO, 2001.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução Maria Celeste C. J. Santos. 6. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1995.

FONSECA, Rubem. O cobrador. In: _____. **64 contos de Rubem Fonseca**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 272-286.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Tradução Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994.

MOISÉS, Massaud. **A literatura brasileira através dos textos**. 25. ed. rev. e aum. São Paulo: Cultrix, 2005.

RAMIRO, Caio Henrique L. Direito, literatura e a construção do saber jurídico: Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico. **Revista de informação legislativa**, Brasília, ano 49, n. 196, p. 297-309, out./dez. 2012.

RICCITELLI, Antonio. **Direito constitucional**: teoria do Estado e da Constituição. 4. ed. Barueri: Manole, 2007.

VILAÇA, Márcio Luiz Corrêa. Pesquisa e ensino: considerações e reflexões. **E-escrita**: revista do curso de letras da UNIABEU Nilópolis, v. I, n. 2, p. 59-74, maio/ago. 2010.

WARD, Ian. **Law and literature**: possibilities and perspectives. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.